

INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO Câmpus FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 08/2020 - CCF

Florianópolis, 26 de junho de 2020

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 26 DE JUNHO DE 2020 DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Estabelece os procedimentos para a realização de atividades não presenciais (ANP) no Câmpus Florianópolis.

O COLEGIADO DO Câmpus FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, Art. 12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Considerando o planejamento de atividades no período de suspensão do calendário acadêmico de 01/05/2020 a 01/07/2020 e o levantamento das condições das atividades não presenciais em formulário encaminhado pela Direção de Ensino a todos os docentes.

Considerando a Portaria MEC 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais nas instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MEC 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Despacho de 29 de maio de 2020 do Ministério da Educação que homologou parcialmente o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) 05/2020, de 28 de abril de 2020, que discorre sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup 09, de 06 de abril de 2020, que publica e dá conhecimento à comunidade das decisões do Conselho Superior do IFSC acerca das atividades acadêmicas no contexto da pandemia Covid-19, atualizada pelas Resoluções Consup 10, de 27 de abril de 2020, e Consup 13, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização das ANP para atendimento da carga horária letiva no Câmpus Florianópolis durante o período da pandemia Covid-19.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º Entende-se por atividades não presenciais (ANP) as práticas pedagógicas realizadas mediadas pelo docente com o uso, ou não, de tecnologias digitais de informação (TIC) e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas nos projetos pedagógicos de curso (PPC). As atividades serão realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona.

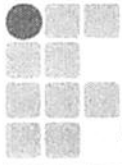
§ 1º. São exemplos de ANP assíncronas:

- I - Atividades avaliativas on-line ou por meio de material digitalizado;
- II - Vídeos educativos, produzidos ou não pelo docente, sem a necessidade de conexão simultânea, devendo referenciar os vídeos que não forem de sua autoria;
- III - Estudos dirigidos, fichas de leitura, listas de exercícios, resenhas;
- IV - Pesquisas, projetos, leituras e trabalhos;
- V - Orientação de estudos por livros didáticos em formato digital previamente selecionados pelo docente, em bibliotecas virtuais públicas ou disponibilizados gratuitamente em outras plataformas;
- VI - Simulações e experimentos remotos;
- VII- Outras técnicas e materiais que o docente considerar pertinente.

§ 2º. Recomenda-se que sejam respeitados os dias de aulas de cada componente curricular para entrega das tarefas por parte dos discentes, com a possibilidade de flexibilização de datas acordadas.

Art. 3º O coordenador de curso em conjunto com os docentes fará o levantamento das componentes curriculares que continuarão desenvolvendo ANP, oficializando a informação junto à Chefia do Departamento Acadêmico e à Direção de Ensino.

§ 1º: Os discentes devem ser informados, pelos docentes, por meio do SIGAA, sobre a realização das ANP em cada um dos componentes curriculares em que estiver matriculado.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO Câmpus FLORIANÓPOLIS

§ 2º. Será publicada nota no site e nas redes sociais do Câmpus, solicitando atenção dos discentes às informações sobre ANP enviadas por seus docentes por meio do SIGAA.

Art. 4º O docente deverá apresentar o planejamento ou roteiro da aula com antecedência de no mínimo dois dias úteis, descrevendo a realização de atividade síncrona e/ou assíncrona e a carga horária equivalente.

Art. 5º Quando adotadas pelo docente, as atividades síncronas serão realizadas no mesmo horário estabelecido para as aulas presenciais.

§1º. A realização de atividades síncronas fora do horário estabelecido para as aulas presenciais poderá ocorrer desde que haja a concordância unânime dos discentes que estão participando das ANP e não interfira no planejamento dos demais componentes curriculares.

§ 2º. O docente que realizar ANP disponibilizará semanalmente o atendimento extra-classe de acordo com o PSAD, por meio de tecnologias digitais de comunicação (*WhatsApp, Google Meet, Google Hangout, etc.*) sendo informado para os discentes via SIGAA.

Art. 6º O registro de participação dos discentes nas ANP e a reorganização dos planos de ensino e tópicos de aula cadastrados no SIGAA serão regulamentados por normativa específica.

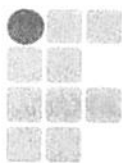
Art. 7º Os instrumentos de avaliação da aprendizagem serão os previstos no Regulamento Didático Pedagógico (RDP), adaptadas às metodologias específicas para o formato ANP.

Parágrafo único. Toda atividade avaliativa necessitará de retorno, com base nos critérios de avaliação previamente definidos e utilizados pelo docente.

Art. 8º As monitorias remotas para componentes curriculares com ANP deverão ser reorganizadas e definidas pelos orientadores em conjunto com o monitor, disponibilizando atendimento de no mínimo 10 horas semanais distribuídas em ao menos 2 turnos e em ao menos 2 dias por semana. A oferta de atendimento e a tecnologia digital a ser utilizada dependerá da infraestrutura que o monitor discente tem disponível.

Parágrafo único. Os horários de atendimento das monitorias deverão ser amplamente divulgados pelo curso e pelos docentes das componentes curriculares correlatas.

Art. 9º As atividades práticas que não poderão ser desenvolvidas por meio de ANP serão realizadas no retorno das aulas presenciais.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO Câmpus FLORIANÓPOLIS

Art. 10º Os discentes que não participarem das ANP, tem assegurada a oportunidade de realização das atividades da componente curricular em outro momento.

Art. 11. Os professores que necessitarem realizar gravação de suas aulas, poderão utilizar os recursos físicos e de pessoal do câmpus previamente agendado com a chefia de departamento, mantendo todos os cuidados previstos nos protocolos do Grupo de Trabalho de Ações de Segurança Sanitária.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Direção de Ensino e a Coordenação Pedagógica promoverão capacitações para o uso de TICs, para auxiliar os docentes na execução de ANP, assim como cursos de formação pedagógica sobre metodologias de ensino, recursos didáticos e avaliação.

Parágrafo único. Os Departamentos Acadêmicos poderão sugerir e/ou promover novos cursos de capacitação para os docentes.

Art. 13. A Direção de Ensino e a Coordenação Pedagógica promoverão atividades não presenciais para orientar os discentes para o estudo e organização do tempo durante o período de isolamento social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Durante a realização das ANP, os cursos e áreas deverão organizar reuniões de avaliação do desenvolvimento das ANP a fim de analisar os resultados, identificar dificuldades e construir alternativas que possam qualificar o processo, bem como decidir sobre a sua suspensão ou continuidade.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Câmpus.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 26, junho de 2020.



Zizimo Moreira Filho
Diretor Geral – IFSC Câmpus Florianópolis

Zizimo Moreira Filho
Matrícula 0278064
Diretor-geral
Câmpus Florianópolis - IFSC
Portaria nº 420, D.O.U. de 31/01/2020